

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0300506-06.2015.8.24.0139

**Capa do
Processo**

Nº do Processo: 0300506-06.2015.8.24.0139

Data de autuação: 08/04/2015 17:54:38

Situação:  MOVIMENTO

Órgão Julgador:  Juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Juiz(a):  RODRIGO FAGUNDES MOURAO

Competência:  Civil - Falências

Classe da ação:  Recuperação Judicial

Processos relacionados: 

<u>4003608-94.2020.8.24.0000/TJSC</u>		Relacionado no 2o. grau		Agravo de Instrumento
00011078520158240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00012082520158240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00027290520158240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00011724620168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03003756020178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03003054320178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03002647620178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03018378620168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03020794520168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03020145020168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03020162020168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03020786020168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00012812620178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00013246020178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00013514320178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03017564020168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03004639820178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03001772320178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03019330420168240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03008277020178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03006050520178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03005401020178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03004648320178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00006764620188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03013602920178240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03013894520188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03016397820188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03016328620188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03021290320188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
03021317020188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
00030486520188240139/SC		Relacionado Justiça Estadual		
030050606201582401390001/SC		Relacionado Justiça Estadual		
<u>0301602-22.2016.8.24.0139/SC</u>		Apenso		
<u>5004124-68.2020.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Falência de Empresários, ...	PEL010
<u>5004449-43.2020.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>5004460-72.2020.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>5004483-18.2020.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>5004821-89.2020.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>0301376-12.2019.8.24.0139/SC</u>		Apenso	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>5000467-84.2021.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010
<u>5000487-75.2021.8.24.0139/SC</u>		Relacionado	Habilitação de Crédito	PEL010

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230103	Concurso de Credores, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA (83.897.710/0001-93) - Pessoa Jurídica

GABRIEL DE FARIAS GEHRES SC034759
FERNANDO MORALES CASCAES SC029289
MARCOS ANDREY DE SOUSA SC009180
EVERALDO LUÍS RESTANHO SC009195

PIONEIRA DA COSTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (80.405.681/0001-07) - Pessoa Jurídica

EVERALDO LUÍS RESTANHO SC009195
FERNANDO MORALES CASCAES SC029289

INTERESSADO

 IPRU - INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER - PERÍCIAS, CONSULTORIAS, AVALIAÇÕES E ARBITRAGENS
Procurador(es): THAIS CURCIO MOURA

 ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)
Procurador(es): JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA
TATIANE BITTENCOURT

 JEREMIAS NUNES SOARES (201.999.700-25)
Procurador(es): PATRICIA FONTANA KESSEL

 3M DO BRASIL LTDA (45.985.371/0001-08)
Procurador(es): EDSON JOSE CAALBOR ALVES
MICHEL TADEU MARQUES
MARINA MAIRA MORITZ
PATRICIA KAFKA GHIZONI
FRANCIELI SCHEFFER HAHN

 ADRIANO MORAES DA SILVA (072.919.649-62)
Procurador(es): WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA JUNIOR
WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA
DANUBYA LARA DA COSTA LEIROZA

 BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)
Procurador(es): MILTON BACCIN

 BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28)
Procurador(es): LUIZ RODRIGUES WAMBIER
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42)
Procurador(es): WILLIAM CARMONA MAYA

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)
Procurador(es): JULIANA MISURELLI GUIMARAES

 FRANCISCO JOÃO DE MEDEIROS
Procurador(es): Luiz Alberto Stumpf

 G. DOS SANTOS CRUZ - PRODUTOR DE PESCA (27.378.909/0001-34)
Procurador(es): SANDRO COSTA DOS SANTOS

 JACKSON PACHECO JAQUES (007.849.039-13)
Procurador(es): RODRIGO VINICIOS FIDENCIO

 MARCO AURELIO RONCHI (025.142.089-20)
Procurador(es): AGATA RODRIGUES MACHADO
NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

 RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (948.585.279-72)
Procurador(es): RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR
DANIELA SERPA MACEDO
MARIA IOLY VIDAL
KARINE DA SILVA PINHEIRO
PATRICIA KAFKA GHIZONI
MARIA REGINA MEDEIROS
ADRIANA RUBIA DUARTE DE FREITAS

MP

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)

Informações Adicionais

Chave Processo: 730459368820

Valor da Causa: R\$ 49.689.007,34

Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Anexos Eletrônicos: Não há

Ação Coletiva de subst. Não

Antecipação de Tutela: Não Requerida

anexos

processual:

Criança e Adolescente: Não

Doença Grave: Não

Grande devedor: Não

Idoso: Sim

Justiça Gratuita: Não
requerida

Penhora no rosto dos
autos: Não

Penhora/apreensão de
bens: Não

Pessoa com deficiência: Não

Petição Urgente: Não

Possui bem
Apreendido: não

Prioridade Atendimento: Sim

Reconvenção: Não

Vista Ministério Público: Sim

Evento 1001

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WPBL_20_10006033_1_TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/08/2020 17:17:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0300506-06.2015.8.24.0139/SC

Sequência Evento:

1001



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
2007-2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO BELO - SC

Ref.: **Recuperação Judicial n. 0300506-06.2015.8.24.0139**

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A – em recuperação judicial e PIONEIRA DA COSTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm dizer e ao final requerer o que segue.

Este r. juízo deferiu o pedido das Recuperandas de relativização da aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005 em razão do cumprimento parcial das obrigações assumidas no PRJ para os Credores Trabalhistas e autorizou-as a apresentar modificativo do PRJ a ser submetido à Assembleia Geral de Credores.

O motivo principal do cumprimento parcial das obrigações foi a drástica queda no faturamento das Recuperandas, causada em virtude das restrições de contenção da pandemia de COVID-19, conforme narrado em momento processual anterior.

Assim, as Recuperandas vêm apresentar o modificativo do PRJ exclusivamente para os Credores Trabalhistas, conforme documento em anexo, que deverá ser submetido a apreciação e deliberação dos credores nos termos da LREF. Necessário afirmar que a proposta apresentada no modificativo estabelece novos prazos e condições de pagamento para toda a Classe I – Créditos Trabalhistas.

Florianópolis/SC
Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL
www.advempresarial.com.br



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
2007-2009

De outro lado, as Recuperandas informam que pretendem manter o pagamento parcial dos créditos trabalhistas nos moldes deferidos na decisão de fls. 9281/9283 até a deliberação do modificativo do PRJ. Após a aprovação do modificativo, os novos prazos e condições de adimplemento das obrigações trabalhistas é que serão observados para fins de pagamentos. Dessa maneira, as Recuperandas entendem que atendem razoavelmente aos princípios fundamentais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Portanto, as Recuperandas requerem a juntada do modificativo em anexo, e requerem seja expedido edital para dar ciência aos credores sobre o seu recebimento, alertando sobre a possibilidade de manifestação ao juiz de sua objeção.

Requerem também que seja autorizado a continuidade dos pagamentos parciais dos créditos trabalhistas nos moldes deferidos na decisão de fls. 9281/9283 até a deliberação do modificativo do PRJ, comprometendo-se a informar os pagamentos realizados ao Sr. Administrador Judicial.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2020.

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br

GRUPO PIONEIRA DA COSTA

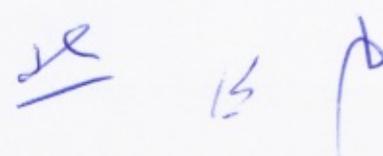
TERCEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

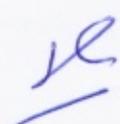
PIONEIRA DA COSTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

(Processo nº 0300506-06.2015.8.24.0139)

Porto Belo/SC
Agosto de 2020

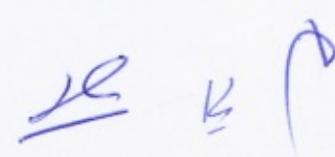


Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado em 05 de novembro de 2015, consoante
a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53,
para apresentação nos Autos do Processo nº
0300506-06.2015.8.24.0139, em trâmite na 1ª Vara
Cível da Comarca de Porto Belo- SC.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2.1 Termos e Definições	6
3. PANDEMIA DE COVID-19	8
4. HISTÓRICO RECENTE	8
5. PASSIVO TRABALHISTA	11
6. NOVA ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS	12
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	13
7.1 Créditos Até R\$1 mil	14
7.2 Créditos entre R\$1.000,01 mil e R\$3 mil	14
7.3 Créditos entre R\$3.000,01 mil e R\$5 mil	14
7.4 Créditos entre R\$5.000,01 mil e R\$30 mil	14
7.5 Créditos entre R\$30.000,01 mil e R\$50 mil	15
7.6 Créditos acima de R\$50.000,01 até o limite de 150 salários-mínimos.....	15
7.7 Créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.....	15
7.8 Novas habilitações de créditos.....	16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	16



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 04 de abril de 2015 as empresas Recuperandas (i) PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 83.897.710/0001-93, com sede à Rua Trajano, 265, 2º andar, Ed. Constância Nandi, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-010 e (ii) PIONEIRA DA COSTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 80.405.681/0001-07, com sede à Rua Trajano, 265, 2º andar, Ed. Constância Nandi, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-010, ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, visando à superação da sua crise econômico-financeira;

II – Considerando que, o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 15 de maio de 2015, por decisão proferida pela Exma. Dra. Manoelle Brasil Soldati, sendo, por sua vez, nomeado como “Administrador Judicial” o Instituto Professor Rainoldo Uessler;

III – Considerando que, em 06 de novembro de 2015, as Recuperandas, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentaram o plano de recuperação judicial “Plano Original”, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que pormenorizava os meios de recuperação e previa o pagamento de todos os Credores Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

IV – Considerando que, em 05 de setembro de 2016, as Recuperandas apresentaram o primeiro aditamento ao plano, apresentando assim um novo Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, que substituiu parcialmente o Plano apresentado em 06 de novembro de 2015;

V – Considerando que, em 16 de dezembro de 2016, as Recuperandas apresentaram o segundo aditamento ao plano, alterando parcialmente o Plano Original, especificamente a proposta de pagamento aos credores com garantia real de terceiros e a cláusula de venda de bens;

VI – Considerando que, em 19 de dezembro de 2016 foi realizada a assembleia geral de credores, em continuidade à segunda convocação, onde o Plano Original, acrescido de seus aditivos, foram aprovados por ampla maioria dos credores presentes, sendo homologado pelo Juízo da RJ em decisão proferida em 18 de maio de 2017, consolidando assim o “Plano Aprovado”;

VII – Considerando que, o Plano Aprovado foi baseado na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, onde a classe de credores trabalhista contava com apenas 35 (trinta e cinco) credores que totalizavam um montante de créditos de R\$405.411,19 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e dezenove centavos);

VIII – Considerando que, desde a impetração da RJ as Recuperandas vinham buscando medidas para reestruturar seu negócio, porém as dificuldades inerentes ao segmento pesqueiro, junto com a crise econômica que assola o economia brasileira desde 2015, vinham impondo sérias dificuldades, fazendo com as Recuperandas continuassem a apresentar relevantes prejuízos e assim contraindo novos passivos, inclusive trabalhistas, porém exclusivamente na atividade pesqueira;

VIII – Considerando que em julho de 2018, a Recuperanda Pesqueira Pioneira da Costa contratou nova consultoria para liderar o seu processo de reestruturação, que em conjunto, promoveram significativas mudanças em seu formato de operação, promovendo a paralização de seu processo industrial, que naquele momento era economicamente inviável, passando a produzir seus produtos através de prestadores de serviços e ainda realizando diversas melhorias em seu processo de gestão;

IX – Considerando que, desde a aprovação do plano, houve diversas habilitações de novos créditos advindos de reclamações trabalhistas, alguns inclusive com data posterior a impetração do pedido de Recuperação Judicial, causando um vultuoso aumento no valor dos créditos desta classe;

X – Considerando que, apesar de todos os fatores adversos, desde a homologação do Plano Aprovado, as Recuperandas vinham cumprindo integralmente a proposta aprovada e liquidaram desde então, mais R\$800 mil em créditos trabalhistas, quitando integralmente cerca de 42 (quarenta e dois) credores desta classe;

XI – Considerando que, em março de 2020, em pleno período pré-quaresma (maior consumo de pescados no ano) foi decretado estado de calamidade pública em todo território brasileiro em função da Pandemia de COVID-19, gerando impactos negativos em toda economia. Especificamente no segmento de atuação das Recuperandas, as medidas restritivas em relação a operação de restaurantes foi a que gerou maior impacto, reduzindo drasticamente o volume de vendas e aumento exponencial da inadimplência. Somado ainda a restrições de crédito no mercado financeiro e ao aumento significativo do dólar, que inviabilizou a continuidade de importações de pescados, fez com que as Recuperandas tivessem um forte impacto em seu caixa, inviabilizando a continuidade dos pagamentos nos termos pactuados no plano aprovado;



XII – Considerando que, em virtude dos impactos ocasionados pela Pandemia, em 17 de abril de 2020, o Juízo da RJ concedeu emergencialmente, autorização para redução dos valores das parcelas a serem pagas aos Credores Trabalhistas, entre os meses de abril e julho de 2020, para 20% (vinte por cento) do valor original, designando uma nova assembleia para deliberação acerca da forma de pagamento do saldo remanescente, motivo principal da apresentação deste aditivo;

XIII – Considerando que por meio deste aditivo, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores trabalhistas; (ii) preservar as atividades operacionais e (iii) manter-se como fonte produtora e geradora de riqueza, tributos e empregos;

Assim, resolvem as Recuperandas, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros e pela decisão do Juízo da Recuperação Judicial de 17 de abril de 2020, trazer o presente “Aditivo ao Plano Aprovado” para promover a alteração da proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, diante da realidade atual do negócio e, sobretudo, para prever uma nova fonte de recursos, promovendo assim não somente a preservação da atividade produtiva e a função social da empresa, como também o interesse dos credores e manutenção dos postos de trabalho.

Ressalta-se que este Aditivo ao Plano Aprovado altera parcialmente o Plano Aprovado. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Aprovado.

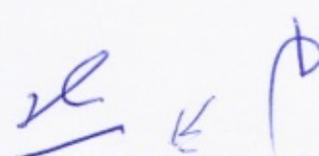
2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“**Administrador Judicial**”: Representado pelo Instituto Professor Rainoldo Uessler, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF.



“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas, ou aqueles habilitados no Quadro-Geral de Credores por requerimento do credor;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Data da Nova Homologação”: data da publicação da decisão que homologar este Aditivo ao Plano Aprovado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina;

“Juízo da RJ”: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Belo - SC;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

“Recuperandas”: (i) Pesqueira Pioneira da Costa S.A e, (ii) Pioneira da Costa Construção e Incorporação Ltda;

3. PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de Covid-19, já amplamente divulgada e de conhecimento geral, causou e continua causando efeitos profundos na economia brasileira e mundial. A necessidade do isolamento social como forma de mitigar o aumento dos casos, interfere diretamente no consumo e, por consequência, na cadeia produtiva.

Além disso, Estados e Municípios publicaram diversos decretos com medidas restritivas de circulação e o exercício de certas atividades, tais como as de bares, restaurantes, construção civil, entre tantos outros setores. Todas estas medidas resultam em redução da atividade econômica e as previsões apontam para uma forte recessão no ano de 2020¹. Estima-se que o impacto econômico da Covid-19 traga efeitos mais drásticos que aqueles vividos em decorrência da crise econômica dos anos de 2008 e 2009².

Inúmeras medidas estão sendo adotadas pelos Governos para combater os efeitos da pandemia sobre o mercado econômico e de trabalho, podendo-se citar a MP 927/2020 e a MP 936/2020.

Porém, um levantamento feito pelo IBGE revelou que a pandemia de coronavírus foi responsável pela falência de 522,7 mil empresas entre 1,3 milhão que estavam com as atividades paralisadas na primeira quinzena de junho de 2020. Os dados sinalizam que a Covid-19 impactou mais fortemente segmentos que não podem prescindir do contato pessoal, como bares, restaurantes e hospedagem, afetando assim, diretamente mercados de consumo dos produtos da Recuperanda.

Atualmente, apesar de diversas medidas de relaxamento em relação ao isolamento social, não sabemos ainda qual o tamanho total do impacto econômico e até quando durarão os efeitos desta crise, ficando extremamente difícil realizar qualquer planejamento de médio ou longo prazo.

4. HISTÓRICO RECENTE

Os últimos anos têm sido desafiadores para as Recuperandas. Desde o pedido de Recuperação Judicial as empresas vêm buscando se reestruturar, mas o momento econômico delicado pelo qual o Brasil vem passando e principalmente a crise do setor pesqueiro, impôs uma série de desafios a elas.

¹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/27/a-covid-19-e-a-recessao-de-2020.ghtml>

² <https://exame.com/economia/recessao-mundial-por-coronavirus-pode-ser-pior-que-2009-diz-fmi/>

Os percalços enfrentados pela indústria pesqueira nacional, principalmente pela dificuldade de captura de pescados, levaram as Recuperandas a reverem totalmente seu modelo de negócios na segunda metade de 2018. Estrategicamente, a Pesqueira Pioneira da Costa fez um encolhimento de sua estrutura, paralisando totalmente sua atividade industrial, visto que, sua planta foi projetada para grandes volumes de pescados e vinha sendo utilizada muito abaixo desta capacidade, tornando-se economicamente inviável.

No período entre 2015 e a metade de 2018, a Pesqueira Pioneira da Costa acabou acumulando elevado volume de prejuízo por não conseguir manter um volume mínimo de produção em sua planta, fazendo com que não conseguisse honrar com o pagamento de verbas rescisórias e outras verbas trabalhistas, culminando assim com dezenas de reclamações trabalhistas de seus ex-funcionários.

A partir da reestruturação promovida em 2018, com a paralização de sua atividade fabril, a Recuperanda passou a industrializar os pescados capturados com seus barcos e também os adquiridos de terceiros em outras unidades industriais da região, através de prestação de serviço de industrialização, reduzindo assim drasticamente seu custo fixo e gerando melhores resultados.

No segundo semestre de 2019, também firmou parceria para aumentar seu volume de importação de pescados, através de uma das maiores Tradings do Estado de Santa Catarina, aumentando assim, significativamente seu volume de faturamento e geração de caixa. O planejamento para 2020 era uma receita total de R\$35 milhões, sendo cerca de 40% deste volume proveniente de produtos importados através desta parceria.

Até fevereiro de 2020, as Recuperandas vinham executando fielmente o planejado para o ano e assim também vinham cumprindo integralmente as condições pactuadas com os credores no Plano Aprovado. Porém, os impactos das Pandemia de Covid-19 sobre a economia foram nefastos, atingindo em cheio a operação de pescados.

É importante registrar que o período da Quaresma é o de maior consumo de pescados no Brasil. Para atender a demanda deste período, a Recuperanda começou a produzir e estocar produtos em setembro/2019, o que é prática comum para as fábricas de pescado que começam a processar os produtos já na metade do último trimestre do ano anterior.

Dado esses fatos, a Recuperanda acumulou elevado volume de estoque, cerca de R\$ 10 milhões em produtos, com a perspectiva de que fossem integralmente vendidos para as festividades da Páscoa, o

que não ocorreu. Como pode ser verificado no gráfico abaixo, o volume de faturamento projetado para a Pesqueira caiu de maneira brusca a partir de março, melhorando de forma lenta a partir de maio, porém ainda muito aquém do projetado para esse período:

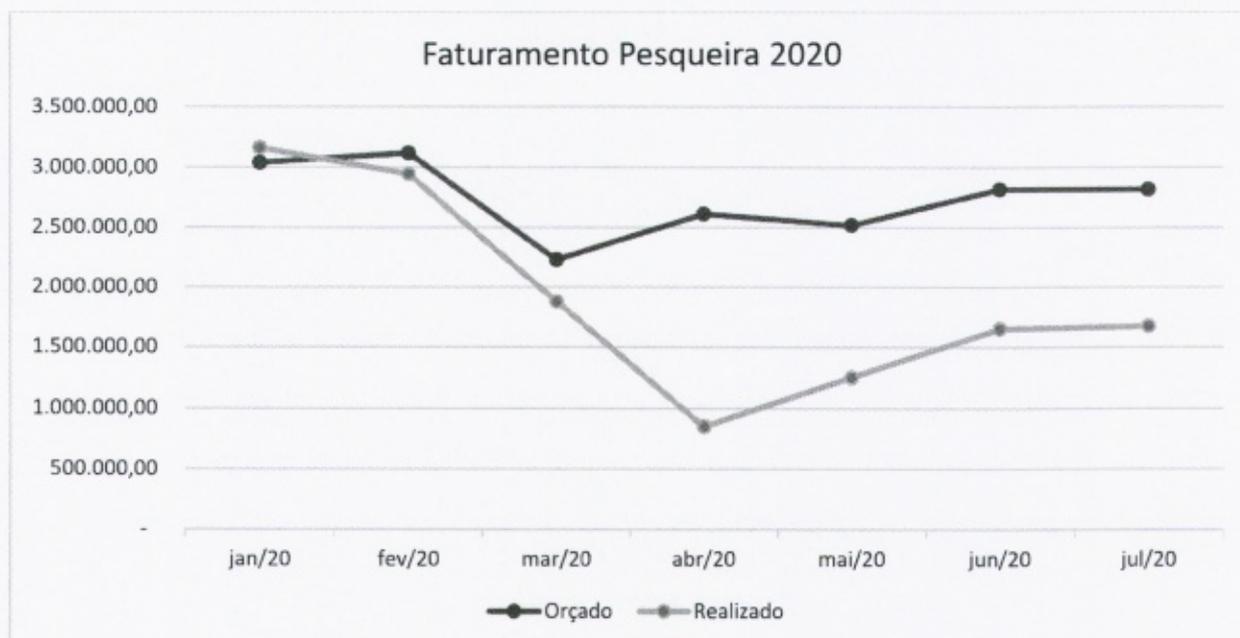


Gráfico 1: Faturamento 2020 sem devoluções e descontos comerciais

A queda no faturamento já demonstra por si, os impactos negativos da pandemia. No segundo trimestre de 2020, o faturamento realizado ficou 53% abaixo do projetado. Além disso, as solicitações de prorrogação de pagamento de produtos já entregues agravam ainda mais a situação da Recuperanda, que chegou a ter cerca de R\$ 1,5 milhões de inadimplência de clientes.

Como a Recuperanda realiza a antecipação de recebimentos de faturas de clientes em bancos e fundos de direitos creditórios, vários destes deixaram de operar ou reduziram significativamente o volume de negócios com a Recuperanda, visto o aumento substancial da inadimplência, prejudicando ainda mais o caixa.

Por fim, deve-se destacar os problemas enfrentados com a alta do dólar, que com a crise econômica, fez com que a cotação do dólar saltasse da casa dos R\$ 4,02 em 01/01/2020, para R\$ 5,89 em 13/05/2020. Ou seja, houve uma oscilação na cotação da moeda estrangeira de quase 47% (quarenta e sete por cento), o que inviabilizou a continuidade das importações de produtos pela Recuperanda, prejudicando consideravelmente seu planejamento.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Diante de todo esse cenário, a Recuperanda que não vinha medindo esforços para cumprir rigorosamente com todos os termos e condições estabelecidos em seu Plano Aprovado, passou a não conseguir mais honrar com a condição de pagamento aprovada junto aos Credores Trabalhistas e assim, socorreu-se ao Juízo da RJ, buscando uma redução provisória no pagamento a estes credores.

Contudo, a queda brusca no faturamento, que ainda hoje está muito aquém da planejada, somada às incertezas relativas ao futuro, fizeram com que as Recuperandas tivessem de buscar outra alternativa para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, visto que, a geração de caixa da atividade de pescados, não será suficiente para honrar com estes pagamentos, nos prazos previstos pela LRF.

A conduta da Recuperanda ao fazer esse pedido, tem como principal objetivo garantir principalmente a continuidade de suas atividades, reduzindo-se os efeitos da crise com menor prejuízo possível, evitando a falência. Afinal, tal situação não beneficia a ninguém, nem mesmo aos Credores Trabalhistas, por mais beneficiados que sejam pela LRF.

5. PASSIVO TRABALHISTA

A proposta de pagamento dos Créditos Trabalhistas incluída no Plano Aprovado era baseada em um total de passivo trabalhista de R\$405.411,19 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e dezenove centavos) composto por apenas 35 credores que correspondiam a apenas 0,6% do passivo total das Recuperandas.

Porém, conforme já exposto, até julho de 2018 as Recuperandas acumularam elevado prejuízo e com isso não conseguiram honrar com as verbas rescisórias e outras verbas trabalhistas aos seus funcionários, fazendo com que este tipo de passivo se avolumasse substancialmente.

Praticamente todas as reclamações trabalhistas, após julgadas, foram direcionadas ao processo de recuperação judicial e vinham, na medida de suas habilitações, sendo pagas nos termos previstos no Plano Aprovado, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Gráfico 2: Pagamentos de Créditos Trabalhistas

Conforme demonstra o gráfico, até fevereiro de 2020, as parcelas mensais não haviam superado R\$56 mil, estando dentro da capacidade de pagamento das Recuperandas. Porém, a partir de março de 2020, houve um volume grande de novas habilitações.

Essa situação fez com que a parcela mensal paga pela Recuperanda aumentasse de forma exponencial, totalizando um montante superior a R\$110 mil já no mês de março de 2020, chegando a mais de R\$ 275 mil em junho, caso não houvesse a decisão de redução provisória dos pagamentos pelo Juízo da Recuperação Judicial. Este valor é bem superior à capacidade de pagamento mensal das Recuperandas, inviabilizando a forma de pagamento aprovada no Plano Aprovado.

6. NOVA ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS

Além da sua geração de caixa, para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, as Recuperandas firmarão contratos de mútuos com a empresa Biterra Empreendimentos Imobiliários. Estes mútuos serão firmados para a transferência de recursos gerados no momento da venda de cinco imóveis de propriedade da Biterra Empreendimentos Imobiliários. Deixa-se claro que os imóveis são de propriedade da empresa Biterra Empreendimentos Imobiliários, que assina este Aditivo ao Plano Aprovado conjuntamente com as Recuperandas como forma de transparência do compromisso de realizar os referidos mútuos no momento oportuno. A intenção das empresas é de superar a atual situação de crise econômico/financeira causada pela Pandemia de Covid-19, de forma a permitir a continuidade dos negócios, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores. Dessa forma, este

(Assinaturas manuscritas)

conjunto de recursos arrecadados e gerados servirão para o pagamento integral dos credores conforme disposto neste Aditivo ao Plano Aprovado, que seguem detalhados a seguir.

6.1 Alienação dos Imóveis

Conforme já descrito, as Recuperandas pretendem destinar para pagamento de Créditos Trabalhistas inscritos no Quadro-Geral de Credores os recursos obtidos com os mútuos a serem firmados com a Biterra Empreendimentos Imobiliários.

A Biterra Empreendimentos Imobiliários irá destinar os valores obtidos com a venda de 5 (cinco) terrenos residenciais de sua propriedade, situados no bairro da Lagoa da Conceição, no município de Florianópolis, cujo valor de mercado é de R\$850 mil cada, o que totaliza R\$4,25 milhões.

O produto da venda destes imóveis, descontado dos custos de alienação (impostos e comissões), serão integralmente destinados para a realização de mútuo com as Recuperandas, os quais serão destinados para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, na medida de seus respectivos recebimentos, de forma a cumprir com a proposta a seguir descrita.

Por se tratar de imóveis de terceiro alheio ao processo de Recuperação Judicial, a alienação ocorrerá de forma direta e todas as condições de venda serão livremente pactuadas entre a Biterra e os respectivos compradores, cabendo as Recuperandas somente receberem o produto destas alienações através de mútuos a serem futuramente firmados.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

De forma adequar o fluxo de pagamento dos Créditos Trabalhistas a nova realidade de caixa das Recuperandas, bem como a destinação dos recursos provenientes da alienação dos imóveis descritos no item 6 para pagamentos destes créditos, os pagamentos serão realizados por subclasse de credores, de acordo com o saldo de crédito a receber, de forma a quitar o mais breve possível a maior quantidade de credores, conforme a seguir.

Ressalta-se que em todas as subclasses, o prazo máximo de pagamento previsto é de 12 (doze) meses a contar da Data da Nova Homologação.



7.1 Créditos Até R\$1 mil

Os credores, com saldo de créditos trabalhistas até R\$1 mil receberão integralmente os seus créditos, em uma única parcela, a ser paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a Data da Nova Homologação.

7.2 Créditos entre R\$1.000,01 mil e R\$3 mil

Os credores com saldo de créditos trabalhistas entre R\$1.000,01 (um mil reais e um centavo) e R\$3 mil receberão integralmente os seus créditos, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a Data da Nova Homologação e as demais sucessivas a essa.

7.3 Créditos entre R\$3.000,01 mil e R\$5 mil

Os credores, com saldo de créditos trabalhistas entre R\$3.000,01 e R\$5 mil receberão integralmente os seus créditos, em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a Data da Nova Homologação e as demais em datas iguais e sucessivas a essa.

7.4 Créditos entre R\$5.000,01 mil e R\$30 mil

Os credores, com saldo de créditos trabalhistas entre R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) mil e R\$ 30mil receberão integralmente os seus créditos, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no montante de 2% (dois por cento) do saldo devido na Data da Nova Homologação, vencendo a primeira parcela no dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente a Data da Nova Homologação e as demais sucessivas a essa, que totalizarão 20% (vinte por cento) do saldo devido. O saldo devido remanescente será pago com recursos oriundos das vendas dos imóveis, prevista no item 6, que deverão ocorrer em até 12 (doze) meses após a Data da Nova Homologação, sendo que, os valores serão distribuídos entre os credores por ordem crescente de saldo devedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento, liquidando assim a maior quantidade de créditos possível em cada pagamento.



7.5 Créditos entre R\$30.000,01 mil e R\$50 mil

Os credores com saldo de créditos trabalhistas entre R\$30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$50 mil receberão integralmente os seus créditos, em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no montante de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do saldo devido na Data da Nova Homologação, vencendo a primeira no dia 25 (vinte e cinco) do quarto mês subsequente a Data da Nova Homologação e as demais sucessivas a essa, que totalizarão 20% (vinte por cento) do saldo devido. O saldo devido remanescente será pago com recursos oriundos das vendas dos imóveis, prevista no item 6, que deverão ocorrer em até 12 (doze) meses após a Data da Nova Homologação, sendo que, os valores serão distribuídos entre os credores por ordem crescente de saldo devedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento, liquidando assim a maior quantidade de créditos possível em cada pagamento.

7.6 Créditos acima de R\$50.000,01 até o limite de 150 salários-mínimos

Os credores com saldo de créditos trabalhistas acima de R\$50.000,01 mil, até o limite de 150 salários mínimos, receberão integralmente os seus créditos, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no montante de 2% (dois por cento) do saldo devido na Data da Nova Homologação, vencendo a primeira no dia 25 (vinte e cinco) do sétimo mês subsequente a Data da Nova Homologação e as demais sucessivas a essa, que totalizarão 10% (dez por cento) do saldo devido. O saldo devido remanescente será pago com recursos oriundos das vendas dos imóveis, prevista no item 6, que deverão ocorrer em até 12 (doze) meses após a Data da Nova Homologação, sendo que, os valores serão distribuídos entre os credores por ordem crescente de saldo devedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento, liquidando assim a maior quantidade de créditos possível em cada pagamento.

7.7 Créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos

Os credores com saldo de créditos trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos receberão seus créditos até este limite nos mesmos termos do item 7.6. O saldo que ultrapassar a este valor, será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários, nos termos aprovados no Plano Aprovado.

12 16 10

7.8 Novas habilitações de créditos

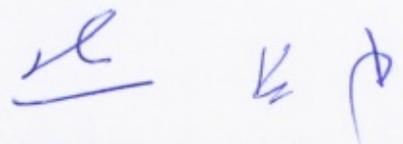
Caso haja novas habilitações sentenciadas após a Data do Protocolo deste Aditivo, estes novos créditos serão pagos nos mesmos termos das propostas deste Aditivo, de acordo com a sua subclasse, a ser aferida segundo o valor do crédito habilitado, porém, tendo como início para a contagem dos prazos a data da publicação da decisão em que o crédito for habilitado, se posterior a Data da Nova Homologação, e não mais a Data da Nova Homologação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas submetem este Aditivo ao Plano Aprovado, que passa a ser parte integrante do Plano Aprovado, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Aditivo e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao Plano Aprovado.

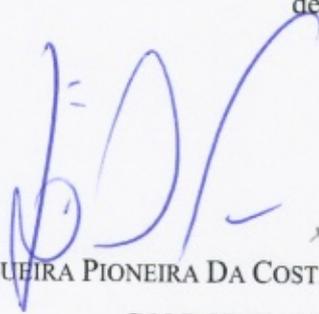
Porto Belo, 13 de agosto de 2020.

(Assinaturas na página seguinte)



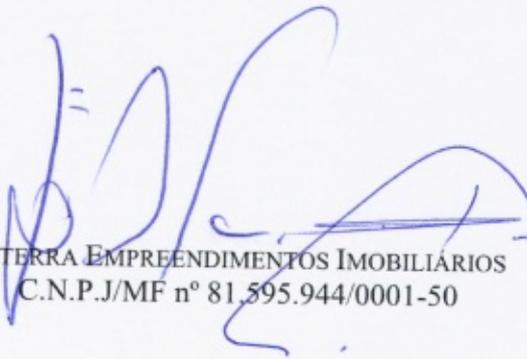
Este Aditivo ao Plano Aprovado é firmado pelos representantes legais das Recuperandas e da Anuente ou seus procuradores, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos e contratos sociais.

Página de assinaturas do plano de recuperação judicial do Grupo Pioneira, datado de 13 de agosto de 2020.


x *Katiana Ueda*
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 83.897.710/0001-93


x *Katiana Ueda*
PIONEIRA DA COSTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 80.405.681/0001-07

Anuente:


BITERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
C.N.P.J/MF nº 81.595.944/0001-50